

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM  
Edição nº: 4.049  
Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"  
EM 17 / 08 / 2022  
V. Cristiane Rossoni  
ENCARREGADO DE GABINETE

*“Altera a redação da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT – ITIPREV e, dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.**.....

*IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,96% (dezenove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:*

- a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento), prevista na reavaliação atuarial;*
- b) 5,96% (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.*

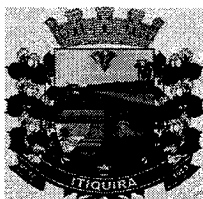
**Art. 2º** Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 1.143 de 13 de outubro de 2021.

Paço Municipal, “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 17 de agosto de 2022.

  
**FABIANO DALLA VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keteerer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2022	5,96%
2023	6,47%
2024	6,98%
2025	7,49%
2026	7,98%
2027	8,47%
2028	8,96%
2029	9,43%
2030	9,90%
2031	10,37%
2032	10,82%
2033	11,27%
2034	11,71%
2035	12,14%
2036	12,72%
2037	13,41%
2038	14,10%
2039	14,79%
2040	15,48%
2041	16,17%
2042	16,86%
2043	17,55%
2044	18,24%
2045	18,94%
2046	19,63%
2047	20,32%
2048	21,01%
2049	21,70%
2050	22,39%
2051	23,08%
2052	23,77%
2053	24,46%
2054	25,16%
2055	25,85%